



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 PONTA DELGADA
Telef. + 351 - 296 30 50 00 • Fax + 351 - 296 30 50 50
Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo(s). Senhor(es)
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL**
R. José M. R. A. Amaral, 46/ 50
9500 PONTA DELGADA

N/Ref.º: 2006/6259

PONTA DELGADA, 2006/06/02

Ass.: EMPREENDE JOVEM - SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO

Exmos. Senhores,

Junto enviamos nosso Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional
“Emprende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Carlos Alberto da Costa Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1750</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>06 / 06 / 07</u>	

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo

PARECER

INTRODUÇÃO

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA) emitiu, a solicitação da Secretaria Regional da Economia, um parecer, em Dezembro de 2005, sobre uma proposta de criação de um Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo.

O Conselho Regional de Incentivos (CRI) aprovou, por unanimidade, um conjunto de alterações à referida proposta governamental.

Verifica-se que várias das propostas e sugestões então apresentadas pelas duas entidades não se encontram acolhidas na proposta que agora nos é apresentada pela Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa Regional.

Sendo o CRI um órgão de consulta para a área dos incentivos ao investimento e no qual estão representados cinco responsáveis governamentais e cinco representantes propostos por esta Câmara, não se compreende que as propostas aprovadas, por unanimidade, ao não serem contempladas nesta proposta, o Governo Regional, no mínimo, deveria ter dado conhecimento prévio ao CRI de tal facto.

Considerando que as propostas e sugestões então apresentadas são tecnicamente correctas e contribuem para melhorar este sistema de incentivos, esta Câmara entende salientar aqui alguns dos aspectos mais relevantes do parecer emitido em Dezembro de 2005, bem como os relativos às decisões do CRI.

1. Considera-se positiva e merece o apoio da CCIA a iniciativa de criar um sistema que venha incentivar e apoiar o empreendedorismo jovem. Importa, aliás, referir que algumas das nossas associadas estão a desenvolver iniciativas e projectos que visam criar condições especiais para o desenvolvimento de novos negócios, quer realizados por actuais, quer por novos empreendedores.

2. Tendo em consideração a existência de um conjunto de incentivos ao investimento de base regional e nacional a que se podem candidatar os jovens empreendedores, entende a CCIA que o sistema em apreço, que é específico para estes promotores, deve fundamentalmente apostar no desenvolvimento de projectos que apresentem um forte carácter inovador. Neste âmbito, deverá ser tida em consideração a realidade de cada ilha. Esta questão prende-se com a reduzida dimensão dos nossos mercados e com as consequências de incentivar e apoiar financeiramente o aparecimento de novas empresas em áreas em que já exista uma oferta significativa, sem que estas tragam qualquer mais valia ou valor acrescentado, o que poderá ter efeitos perversos e contrários aos objectivos que se pretendem alcançar.
3. Um aspecto que entendemos sublinhar é o facto deste sistema só estimular e apoiar a criação da própria empresa por parte de jovens licenciados, diplomados pelo ensino politécnico ou capacitados com cursos das escolas tecnológicas ou profissionais de nível III e IV (alínea b), do artigo 2º e artigo 5º).

Esta Câmara considera importante elevar a capacidade técnica dos jovens empreendedores, contudo, não vê razão para se excluir jovens com formação em áreas não contempladas nesta proposta e que denotem ter carácter empreendedor. Por tal facto, entendemos que este sistema deverá apoiar qualquer jovem, que disponha de formação mínima ao nível do 12º ano, independentemente da respectiva área. Considerando, no entanto, a importância das formações contempladas na proposta governamental, sugerimos que os detentores da formação prevista possam, por tal facto, usufruir de uma pequena majoração, ou ficar isentos, pelo menos parcialmente, dos cursos de empreendedorismo que serão realizados.

4. A alínea b) do artigo 6º prevê que os promotores devem “ter frequentado, com aproveitamento, um curso de empreendedorismo homologado pela direcção regional com competência em matéria de juventude, emprego e formação profissional, ou uma acção de formação naquele domínio promovido pela direcção regional com competência em matéria de apoio à coesão económica”. Esta norma suscita muitas dúvidas e poderá vir a constituir um entrave ao funcionamento do sistema, nomeadamente pelas seguintes razões:

- não se encontram definidos os requisitos dos cursos de empreendedorismo, nomeadamente os seus objectivos, a sua duração, as matérias a contemplar etc;
 - é preciso não esquecer a diversidade de formações técnico-científicas dos possíveis promotores. Os referidos cursos serão idênticos para todos? Se a intenção é dotar os formandos de conhecimentos gerais sobre gestão, funcionamento de uma empresa, financiamentos etc, é entendimento da CCIA que os referidos cursos não podem ser uniformes e devem ter em consideração a formação técnica dos promotores. Por isso se propõe a sua organização em módulos;
 - poderá verificar-se a inexistência de um número mínimo de promotores para promover um curso, situação que poderá ser normal em algumas ilhas. Como será resolvida esta situação? Estará equacionada a possibilidade de deslocações para frequentar o curso em outras ilhas? Quem suporta tais custos? É importante equacionar a questão da deslocação e a duração do curso, pois considera-se que não é viável que algumas pessoas possam estar deslocadas muito tempo da sua ilha, principalmente se já estão a desenvolver os seus projectos empresariais;
 - deverá ser previsto que a não frequência do curso em apreço, não seja um impedimento para o processo se desenvolver normalmente, quando tal se dever exclusivamente a razões não imputáveis ao promotor (p.e. inexistência de cursos);
 - a CCIA discorda totalmente que a direcção regional com competência em matéria de apoio à coesão económica venha a realizar acções de formação, uma vez que não se encontra vocacionada para esse efeito, propondo-se que ela possa apoiar e dar parecer sobre o conteúdo dessas iniciativas, que venham a ser desenvolvidas por entidades credenciadas para o efeito. As nossas associadas, tendo em consideração a sua experiência nesta área, estão interessadas em desenvolver tais acções.
5. No que se refere ao artigo 9º (Despesas elegíveis), entendemos que o limite para a rubrica de construção de edifícios deverá ser de 60% do investimento elegível e os custos relativos a projectos associados ao investimento ser limitado a 4% do investimento elegível (alínea g)).

6. O montante do incentivo não reembolsável é fundamental para o início de um projecto empresarial. Por tal facto, esta Câmara propõe o aumento das taxas de comparticipação para 50% nas “ilhas da coesão” e 4,5% para as restantes ilhas. Entende-se que este sistema não deverá ser menos atractivo do que o SIDEL, sob pena de não vir a ser utilizado.
7. A gestão do sistema deveria seguir um modelo semelhante ao previsto no SIDEL, ou seja, as associadas desta Câmara serem os organismos receptores e avaliadores das candidaturas, sendo a DRACE o organismo coordenador (artigo 11º). A pretensão desta Câmara é exclusivamente em relação à Medida 1.
8. No que se refere ao artigo 16º (reembolsos), esta Câmara considera o período previsto excessivamente longo, propondo que o prazo seja de 8 anos.
9. A CCIA considera que é fundamental criar condições de apoio aos jovens empreendedores, para que os seus projectos tenham sucesso. Para além dos incentivos financeiros ao investimento, é indispensável disponibilizar também a estes jovens um acompanhamento e assessoria técnica por parte de especialistas ao longo dos primeiros anos de realização do projecto. Nesse sentido, propõe-se a criação de uma figura de tutor. Esta Câmara está disponível em ajudar a equacionar os termos em que se deverá desenvolver este apoio fundamental para que os projectos de jovens empreendedores venham a conhecer o desejado sucesso.
10. A CCIA entende ainda apresentar as seguintes propostas de alteração, referentes aos seguintes artigos:

Artigo 4º

Âmbito

Propõe-se que sejam definidas as CAE relativas à tipologia dos projectos que são enquadrados neste sistema, por forma a torná-lo mais objectivo e menos discricionário. Igualmente considera-se importante que estejam definidos os critérios de avaliação das candidaturas.

Artigo 6º

Condições de acesso dos promotores

- Na alínea h) do n.º 1 do art. 6º onde se lê alínea h) dever-se-á ler alínea g);
- Deverá ser esclarecida se existe uma penalização para os promotores pelo não cumprimento das percentagens mínimas de Autonomia Financeira definidas.

Artigo 7º

Condições de acesso dos projectos

Na alínea f) do nº 1 deverá definir-se quais os elementos que devem constar do “Plano de Negócios”, pois poderá haver uma duplicação de informação em relação ao estudo de viabilidade económica.

Medida nº 2 – “Apoio a Estágios Profissionais”

Artigo 18º

Entidades Promotoras, destinatários e entidades orientadoras

- No nº 1 propõe-se a inclusão de entidades com a CAE 911110;
- A redacção do nº 4 está mais adequada do que a proposta inicial. A CCIA considera que a solução mais correcta seria a escolha directa por parte da empresa do orientador do estagiário, pois ela é que sabe as necessidades e o perfil que considera adequados àquela função;
- A selecção dos estágios a que refere a alínea b) do nº3 deverá ser efectuada com base na entrada das candidaturas.

Artigo 25º

Candidaturas

- O nº 2 deverá prever que as fases de candidatura sejam definidas no início de cada ano;

- O número máximo de estagiários a apoiar por empresa deverá ser de 5. Deverão ser definidos os critérios da respectiva selecção das empresas (nº 2)

Artigo 31º
Comissão de Selecção

A participação da Universidade, da ENTA e do INOVA deverá ser apenas para a medida 2.

A Direcção